



## DECISÃO DE RECURSO

**Procedência:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Assunto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE DADOS, ATRAVÉS DE CABEAMENTO DE FIBRA ÓPTICA.

Tratam-se os autos de recurso, impetrado pela empresa **DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES EIRELLI**, no processo em apenso nº 573/2019, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 102/2018, referente à REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE DADOS, ATRAVÉS DE CABEAMENTO DE FIBRA ÓPTICA COM ABRANGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL, BEM COMO A CONTRATAÇÃO DE 01 CIRCUITO DE ACESSO DEDICADO À INTERNET, FULL DUPLEX SÍNCRONO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIANA/ES.

O processo foi encaminhado a Gerência de Tecnologia da Informação para análise e decisão técnica do pedido de Recurso interposto pela empresa DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI EPP (processo apenso nº 573/2019) e contrarrazões interposto pela empresa BRASIL RADIOWAVE LTDA EPP (processo apenso nº 733/2019) referente ao PE nº 102/2018, uma vez que o Recurso trata-se da documentação técnica avaliada anteriormente pela mesma Gerência de Informática, conforme Parecer Técnico acostado às fls. 530 dos autos.

A Gerência de Informática juntamente com a Secretária Municipal de Administração (secretária da pasta requerente) concluem:

"(...) pela **MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO** e a declaração de vencedora para empresa **BRASIL RADIOWAVE LTDA ME**, após ratificação do CREA/ES (consulta mediante e-mail anexo) quanto ao entendimento da área técnica referente aos documentos entregues para avaliação da qualificação técnica da empresa vencedora."

O processo foi encaminhado a Procuradoria Jurídica, conforme parecer acostado às fls. 672/674, a qual conclui:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Viana  
Fls. n° 672 Processo n° 4899/18

"(...) consagrando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e igualdade, entende-se pela manutenção da decisão que declarou vencedora a empresa BRASIL RADIOWAVE LTDA ME, nos termos da certidão de fls. 534 dos autos."

Neste sentido, **ACOLHEMOS** na íntegra o parecer da Procuradoria Geral do Município e a manutenção da Secretaria requisitante. No que se refere ao recurso da empresa **DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES EIRELLI**, e no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

**Serão tomadas às devidas providências necessárias em consonância com a legislação vigente.**

Viana, 16 de abril de 2019.

**GEORGETA PASSOS**  
Pregoeira Municipal  
Portaria nº 048/2019